



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade



Plataforma sobre os Recursos Naturais e Indústria
Extractiva

A:

ICVL – International Coal Ventures Private Limited

Endereço: Av. 24 Julho, 4º Andar nº 1123, Bairro da Polana Cimento B

Email: info@icvl.co.mz; c12alok@gmail.com

Maputo – Moçambique

Att: Sr. Alok Shrivastava - Managing Director & Chief Executive Officer

CC: Sua Excia Ernesto Max Elias Tonela – Ministro dos Recursos Minerais e Energia

CC: Sua Excia Ivete Maibase – Ministra da Terra e Ambiente

CC: Sua Excia Domingos Viola – Governador da Província de Tete

CC: Sua Excia Elisa Zacarias – Secretária de Estado da Província de Tete

N/Ref: 130/WWF-MCO/2020

Data: 03 de Junho de 2020

Assunto: CARTA ABERTA SOBRE O CONVITE PARA A REUNIÃO DE CONSULTA PÚBLICA DO TETE EAST COAL PROJECT

Exmo. Senhor Director Geral da ICVL,

A **ICVL Zambeze, Lda (IZL)**, no âmbito do desenvolvimento do seu projecto de processamento de Carvão em 4 Concessões Mineiras, nomeadamente, 7521C, 7646C, 7626C e 7644C, todas localizadas na Província de Tete, Distrito de Moatize, no Posto Administrativo de Moatize-Sede, no âmbito do projecto designado por **Tete East Coal Project**, convocou uma reunião de consulta pública, a realizar-se no dia 16 de Junho de 2020, pelas 10:00 horas através do **aplicativo Zoom**.



Segundo a convocatória da **ICVL Zambeze, Lda (IZL)**, o objectivo da reunião é divulgar o projecto nas áreas de influência do mesmo e colher contribuições de todos os interessados em cumprimento ao Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro (Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental). De facto, o número 2 do artigo 32 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas) e o artigo 15 do Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro (Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental), contemplam a realização de consultas públicas como parte da participação pública no processo de exploração de recursos naturais.

A Plataforma sobre os Recursos Naturais e Indústria Extractiva (PIE) e o Centro de Integridade Pública (CIP), reconhecem a importância do assunto e reconhecem igualmente que devido à luta contra a pandemia da COVID-19, sejam tomadas medidas de distanciamento social, que incluem o uso de plataformas digitais na realização de encontros de trabalhos similares, como forma de evitar aglomerados populacionais e minimizar a propagação da doença.

Nesse âmbito, considerando pertinente a inclusão e participação das comunidades que residem à volta das áreas abrangidas, visto que as actividades da **ICVL Zambeze, Lda (IZL)**, terão um impacto directo nas suas vidas, e assumindo que as mesmas não possuem tecnologia para garantir a sua participação neste importante encontro, a **PIE** e o **CIP**, julgam oportuno trazer a público a sua preocupação em relação à realização desta reunião nos moldes anunciados e recomendam o seu adiamento até que haja condições para garantir a participação destas comunidades.

É de conhecimento geral que as comunidades, os maiores interessados em fazer parte do encontro, não estão em condições de participar de forma produtiva numa reunião que irá ocorrer de forma virtual (*apenas 4,3% da população moçambicana tem acesso à internet, a maior parte nas zonas urbanas*) o que nos leva a questionar a pertinência deste encontro nos termos propostos e a sugerir o adiamento do mesmo para uma data em que os demais interessados (*principalmente as comunidades*) possam participar. Para além das dificuldades de acesso a internet, existe a possibilidade de exclusão da maior parte da comunidade devido a barreiras linguísticas e as deficientes condições sobretudo visuais e auditivas.

Nos actuais moldes, esta consulta pública parece ser meio caminho para ocultar informações cruciais e produzir um relatório final não inclusivo e que não reflecta a realidade. Embora estejamos numa situação de excepção, o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental não prevê consultas por meio de plataformas electrónicas e, deste modo, julgamos que se deva respeitar o princípio de direito “*ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*” ou seja, se a lei não se



refere a esta forma de consulta, não deve ser o intérprete a fazê-lo salvo em situações da iniciativa do Presidente da República, como é o caso do estado de emergência, em que alguns direitos podem ser suspensos, mas não afastados do ordenamento jurídico.

Neste sentido, recomenda-se a **ICVL Zambeze, Lda (IZL)**, o adiamento do encontro para uma data que todos possam participar ou a garantia de que mecanismos de envolvimento massivo e produtivo da comunidade é garantido.

Sem mais, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Anabela Rodrigues

Directora Nacional do WWF

Secretariado da Plataforma sobre os Recursos Naturais e Indústria Extractiva

